
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pela nova variante do coronavírus (COVID-19) denominada Ômicron e disseminação do vírus influenza (H3N2) no âmbito do Município de Várzea/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o governo do Rio Grande do Norte renovou o estado de calamidade pública por causa da covid-19 através do Decreto nº 31264/2022, em razão da crise sanitária ainda vivida com a pandemia.

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 e do vírus influenza (H3N2) no Município de Várzea em razão do acentuado número de casos.

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus e da H3N2 no Rio Grande do Norte e, em especial, no Município de Várzea/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social no Município de Várzea/RN, bem como nos protocolos sanitários setoriais.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da Ômicron e H3N2, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 5 (cinco) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 2º - Com o objetivo de reduzir a propagação da nova variante do coronavírus denominada Ômicron e disseminação do vírus influenza (H3N2) no Município de Várzea/RN, serão adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria;

II - intensificação da fiscalização em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, bem como para garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus;

Art. 3º - Ficará suspensa as seguintes atividades no Município de Várzea/RN enquanto perdurar a situação acima exposta:

- I - realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos.
- II – realização de festas de ruas e/ou bingos ainda que promovidos pela iniciativa privada;
- III – atividades coletivas.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator as sanções cíveis e penais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar a epidemia ou situação de calamidade pública.

Várzea/RN, 18 de janeiro de 2022.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:CD77E922

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2022. Edição 2697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>